

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



### COMUD

#### Conselho Municipal Sobre Drogas

Assis/SP

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2.013

REGULAMENTA O REGISTRO DE ENTIDADES, PROGRAMAS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS.

O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMUD, criado pela Lei Municipal N.º 5.603 de 14/12/2011, órgão deliberativo, responsável pela formulação e controle da Política Municipal Sobre Álcool, Crack e outras Drogas, resolve.

Art. 1º. O registro de entidades, programas e serviços governamentais e não governamentais será realizado pelo Conselho signatário da presente Resolução, através de sua Comissão Temática.

Art. 2º. Ao requerer o registro, a entidade deverá comprovar:

- Cópia cartão de CNPJ atualizado.
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria registrada em cartório.
- Estatuto Social registrado em cartório.
- Balanço patrimonial e financeiro do Ano Vigente.
- Plano de Trabalho proposto para o Ano Vigente:
  - o Justificativa;
  - o Objetivos Geral/Específico;
  - o Metodologia;
  - o Recursos Humanos;
  - o Recursos Financeiros e
  - o Avaliação.
- Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior.
- Comprovante de licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária

Parágrafo 1º. Toda a documentação deverá ser protocolada na Sala dos Conselhos, Endereço: Rua Cândido Mota, nº 48 –CEP- 19800-000 – Assis/SP, em horário comercial, não será recebida documentação incompleta.

Parágrafo 2º. Ao ser protocolado o pedido de registro, este será numerado e analisado por ordem de chegada

Art. 3º. Será negado registro à entidade que:

- Não apresentar os elementos constantes do artigo 2º da presente Resolução;
- Não esteja regularmente constituída;

Art. 4º. O registro terá validade de 1 (um) ano,  
Parágrafo 1º. O Conselho competente poderá conceder registro provisório por tempo determinado às entidades que não apresentarem todos os itens do Artigo 2º, em casos emergenciais, desde que não seja prejudicada a qualidade do atendimento ao usuário.

Parágrafo 2º. A Comissão Temática proporá quais são os casos emergenciais, fixando um prazo para que a entidade regularize sua situação, apresentando a proposta ao Conselho para sua deliberação.

Art. 5º. Anualmente, a entidade, serviço ou programa governamental e não-governamental já cadastrado ou não, deverá entregar o pedido de registro ou atualização do mesmo até o dia 31 de cada mês, toda a documentação deverá ser protocolada na Sala dos Conselhos, Endereço: Rua Cândido Mota, nº 48 –CEP- 19800-000 – Assis/SP, em horário comercial, não será recebida documentação incompleta.

Parágrafo Único. Todo ano, à época de cadastramento e atualização de entidades, programas e serviços, será publicado edital em jornal de grande circulação no Município, e enviado ofício até 30 dias antes da data limite, convocando os interessados para entregar a documentação pertinente.

Art. 6º. A entidade, serviço e programa governamental e não governamental que deixar de requerer o cadastramento ou atualização deste nos prazos estipulados, não poderá receber recurso financeiro que dependa da aprovação do COMUD.

Parágrafo Único: O COMUD emitirá Certificado de Registro contendo o número do registro e o prazo de validade.

Art. 7º. Qualquer entidade, serviço ou programa governamental e não governamental, poderá ter seu registro cancelado, caso descumpra a legislação pertinente.

Art. 8º. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos por votação no Conselho, por maioria simples de votos.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assis, 26 de Setembro de 2.013.

**EDGAR RODRIGUES**  
Presidente  
COMUD

# PRO CON ASSIS

## ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O PROCON ASSIS, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo as reivindicações dos consumidores do Município de Assis, informa o novo horário de atendimento ao público.

**Das 08h as 11h**  
**Das 13h as 16h**

Rua Benjamin Constant, 33  
Pavimento Térreo - Salas 07 e 08  
Assis-SP – CEP 19.806-130

Telefones disponíveis  
para esclarecimentos  
dúvidas, reclamações  
e denúncias.

**0800-7703633**  
**18-3322-3633**  
**18-3323-5935**  
**18-3323-5874**  
**18-3324-2976**



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.013

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PARA DISCUSSÃO DE ASSUNTOS  
RELACIONADOS AO PROJETO DE LEI QUE  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.014.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**, Presidente da Câmara Municipal  
de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, conferidas pelo artigo 31,  
inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Assis, RESOLVE:

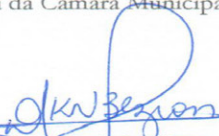
Convocar as autoridades, vereadores e população em geral de nosso  
município, para participar de Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal de  
Assis, no dia 17 de Outubro de 2013, às 19 horas, com o objetivo de discutir assuntos  
relacionados ao Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o  
Exercício de 2.014.

Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 03 de Outubro de 2.013.

  
**Eduardo de Camargo Neto**  
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.

  
Daniela de Kássia N. Bezson  
Diretora Geral da Câmara

Rua José Bonifácio, nº 1001 - Assis/SP - CEP: 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144  
[www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br)

**EXPEDIENTE**

DIÁRIO OFICIAL DE  
**ASSIS**

Secretário de Governo e Administração  
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: [diariooficial@assis.sp.gov.br](mailto:diariooficial@assis.sp.gov.br)